



Publicado no Diário Oficial
do Estado, Edição nº 11.694,
de 03/12/2015, fls.37/38.

PORTARIA Nº 130/2015

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de DEZEMBRO de 2015**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre	07 A 11	Almir Fernandes Branco	9945-4664
	14 A 18	Ricardo Coelho de Carvalho	
Bujari	07 A 11 14 A 18	Nicole Gonzalez Colombo Arnoldi	9932-0021
Senador Guiomard Capixaba	07 A 11 14 A 18	Eliane Misae Kinoshita	9932-7129
Plácido de Castro	07 A 11 14 A 18	Rodrigo Fontoura de Carvalho	9982-1021
Acrelândia	07 A 11 14 A 18	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	9961-7552
Brasília Assis Brasil Epitaciolândia	07 A 11	Diana Soraia Tapalipa Pimentel	9901-6225
	14 A 18	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	



Xapuri	07 A 11 14 A 18	Bernardo Fiterman Albano	9999-3594
Sena Madureira Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	07 A 11	Patrícia Paula dos Santos	9999-7333
	14 A 18	Vanessa de Macedo Muniz	
Tarauacá Jordão	07 A 11	Flávio Bussab Della Líbera	9968-6065
	14 A 18	Luis Henrique Corrêa Rolim	
Feijó	07 A 11 14 A 18	Fernando Régis Cembranel	9979-6844
Mâncio Lima	07 A 11 14 A 18	Leonardo Honorato dos Santos	9993-5071
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves	07 A 11	Wendy Takao Hamano	9993-5071
	14 A 18	Washington Nilton Medeiros Moreira	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça



plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2015.


Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL